

**Publicado em.....: 08/04/83**  
**DOU. N.º 67 - Fls.: 5694**  
**(SEÇÃO 1)**

### **RESOLUÇÃO-COFECI N.º. 161/83**

#### **0 Cria o Registro de Qualificação para prenotação dos títulos dos Corretores de imóveis.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no exercício da competência que lhe reserva o artigo 16, item XVII, da Lei n.º. 6.530, de 12 de maio de 1978, e tendo em vista as disposições do artigo 2.º. do mesmo diploma legal, em combinação com os artigos 8.º., letra "c" e 9.º. e seu parágrafo único, da Resolução-COFECI n.º. 148/82,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1.º. - Fica criado em cada Conselho Regional de Corretores de Imóveis um registro de qualificação para as prenotações dos títulos de que falam os dispositivos aqui citados.

Art. 2.º. - O registro mencionado no art. 1.º. desta Resolução tem caráter obrigatório e será feito no CRECI onde o profissional tiver sua inscrição principal, instruído com:

a) cópia do título de Técnico em Transações Imobiliárias fornecido por entidade de ensino reconhecido pelos órgãos educacionais competentes;

b) cópia do título referido no artigo 9.º. e seu parágrafo único, da Resolução-COFECI n.º. 148/82;

c) cópia da decisão que deferiu o pedido de inscrição do profissional interessado.

Art. 3.º. - Por igual, e em caráter definitivo, será averbados diplomas e certificados de cursos superiores, médio e profissionalizante concluídos por profissionais da intermediação imobiliária, mesmo os já inscritos, que terão, para isso, prazo de 90 (noventa) dias!

Art. 4.º -Os registros de que trata esta Resolução, serão feitos em livro próprio, e as dúvidas suscitadas serão apreciadas pelo Plenário do Regional, e, em grau de recurso, pelo COFECI.

Art. 5.º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Brasília - DF, 05 de abril de 1983.**

**AREF ASSREUY**  
Presidente

**PLINIO GONZAGA**  
1º. Diretor - Secretário